

CONVÊNIO Nº 0013/2003

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DO RECIFE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEFAZ/PE, REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PREÇOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – INFOPREÇOS.PE.

O MUNICÍPIO DE RECIFE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, legalmente representado pelo seu Prefeito, JOÃO PAULO LIMA E SILVA, brasileiro, casado, técnico em edificações, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.931.374-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.020.874 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife, devidamente assistido pelo Secretário Municipal de Finanças, JOSÉ EDUARDO SANTOS VITAL, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.882.104-00, portador da Cédula de Identidade nº 4601-D CREA/PB, residente e domiciliado na Cidade do Recife, e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.950.314-91, portador da Cédula de Identidade nº 3.039.743 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, nesta Cidade, de agora em diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Conselheiro ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20, portador da Cédula de Identidade nº 466.388 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, s/nº, Santo Antônio, nesta Cidade, doravante denominada **SEFAZ/PE**, neste ato representada pelo Secretário MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.717.104-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.010.376 SSP/PE e, residente e domiciliado na Cidade do Recife, e

Considerando o relevante interesse público pela busca da economicidade nas aquisições procedidas pelos entes da Administração Pública, componentes das diferentes esferas e poderes;

Considerando a conveniência de compartilhar dados e informações entre o **TRIBUNAL** e os entes sujeitos à sua fiscalização, com vistas a dinamizar os controles externo, interno e social e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, cuja operação reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o intercâmbio de dados e informações entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO**, com vistas ao desenvolvimento e operação de um sistema unificado de informações de preços de materiais e serviços, relativas à base geográfica do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do **MUNICÍPIO**:

I – Participar, através de representantes devidamente credenciados, do processo de desenvolvimento do Sistema de Informações de Preços do Estado de Pernambuco – INFOPREÇOS.PE, contratado pelo **TRIBUNAL** junto à FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP;

II – Remeter todos os dados relativos às aquisições de materiais e serviços procedidas no âmbito do **MUNICÍPIO**, incluindo aquelas realizadas pelas suas unidades da Administração Indireta, para inclusão no INFOPREÇOS.PE, em conformidade com os requisitos definidos pelo referido Sistema;

III - Prover-se da infra-estrutura tecnológica necessária visando ao fornecimento de todas as informações demandadas pelo INFOPREÇOS.PE, comprometendo-se, para tanto, a realizar as devidas adaptações, porventura necessárias, nos seus sistemas relativos ao processamento das despesas;

IV – Submeter à SEFAZ/PE as propostas de inclusão de novos itens no cadastro de materiais e serviços da base do SIAGEM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da divulgação do processo de aquisição de bens e serviços a que se refere, ressalvado o que dispõe o inciso III da Cláusula Décima Segunda deste Convênio;

V – Caso a proposta de inclusão referida no inciso anterior não seja aprovada até o prazo ali definido, o **MUNICÍPIO** poderá dar andamento ao processo de aquisição de bens e serviços correspondente, obrigando-se, no entanto, a adotar a codificação definitiva do item quando do registro do preço liquidado no INFOPREÇOS.PE.

Parágrafo único – Com respeito aos futuros aderentes ao presente Convênio, as propostas de inclusão de novos itens deverão ser encaminhadas diretamente ao **TRIBUNAL**,

observando-se as demais condições e prazos estabelecidos nos incisos IV e V desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

São atribuições do **TRIBUNAL**:

I – Incorporar os requisitos definidos de comum acordo com a **SEFAZ/PE** e o com o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do INFOPREÇOS.PE, em elaboração pelo próprio **TRIBUNAL**;

II – Oferecer, ao **MUNICÍPIO**, acesso privilegiado ao INFOPREÇOS.PE, incluindo a disponibilização das consultas ao Sistema e informações de seu interesse;

III – Conceder formalmente, ao **MUNICÍPIO**, o direito à extração de dados a partir da base do INFOPREÇOS.PE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEFAZ/PE

São atribuições da **SEFAZ/PE**:

I – Permitir a utilização de seus cadastros de materiais e serviços e de fornecedores, cedidos pela própria **SEFAZ/PE**, que servirão de base para o INFOPREÇOS.PE, e para o registro, pelo **MUNICÍPIO**, neste mesmo Sistema, dos dados de suas aquisições, incluindo aquelas realizadas no âmbito das suas unidades da Administração Indireta;

II – Incorporar os requisitos complementares eventualmente definidos no âmbito do presente Convênio ao projeto do futuro Sistema de Gestão de Banco de Preços – GBP, atualmente em desenvolvimento pela **SEFAZ/PE** e que substituirá o SIAGEM, de modo a permitir a adequada interação com o INFOPREÇOS.PE, desde que não represente ônus financeiro para esta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INGRESSO DE NOVOS CONVENENTES

É permitido o ingresso de novos convenentes da esfera municipal, através de termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenentes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo diário oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Todos os atos decorrentes da execução do presente Convênio deverão observar as normas da Resolução TC nº 17/2002, de 13 de novembro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GRATUIDADE

Este Convênio é celebrado a título gratuito, sem ônus para os partícipes, pelo que ficam os mesmos mutuamente isentos do pagamento de quaisquer obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os convenentes e os futuros aderentes ao presente Convênio assumem expressamente o compromisso de não transferir as informações contidas nos cadastros cedidos pela **SEFAZ/PE**, nas condições referidas na Cláusula Quarta, a qualquer outra instituição, sem a prévia e expressa autorização daquela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os convenentes e a interveniente obrigam-se a definir e participar conjuntamente do processo de gestão do INFOPREÇOS.PE, nas fases de concepção, desenvolvimento e operação, contribuindo, cada um na medida de sua capacidade, para o êxito do projeto;
II – todas as iniciativas de publicidade referentes a qualquer produto elaborado em decorrência deste Convênio deverão citar os convenentes e a interveniente;
III - para os itens referentes a obras e serviços de engenharia, será formalizado grupo de trabalho específico para a gestão do processo de implementação e manutenção cadastral, envolvendo os parceiros interessados e sob a coordenação da **SEFAZ/PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Recife, 22 de dezembro de 2003.

MUNICÍPIO DO RECIFE

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito

JOSÉ EDUARDO SANTOS VITAL
Secretário de Finanças

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
PRESIDENTE

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

